



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e
- (b) **FEITO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob. n.º 10.903.895/0001-28, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 435, CEP: 80045-385, neste ato por seu representante legal, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

II – Premissas:

- (a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem por objeto a prestação de serviços de produção de filmes para publicidade;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (c) Considerando que a CONTRATANTE mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a comunidade;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente "CONTRATO PARTICULAR DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS" de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a produção de obras audiovisuais, observadas as regras de produção e qualificação infra indicadas:

Títulos: LEX – Seu Direito É Nossa Luta

Produto: Webserie Institucional

Duração: 1 (um) Piloto de aprox. 60" e 6 (seis) episódios de aprox. 3 minutos

Suporte: HD

Mídias: Internet, eventos e portais exclusivos de divulgação da OAB (site e canal do Youtube).

Período: 6 meses em mídias sociais e indeterminado em eventos e nos portais exclusivos de divulgação da OAB.

Território: Nacional

1.1. A produção consiste em 2 (duas) etapas, sendo: (i) piloto de aproximadamente 60 (sessenta) segundos; (ii) 6 (seis) episódios de aproximadamente 3 (três) minutos.

1.2. As especificações supra indicadas poderão ser alteradas ou ampliadas, bem



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

como os prazos para implementação, devendo, em todos os casos, serem negociadas e definidas em conjunto e expresso aval da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, produção da obra audiovisual, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

2.1.2. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento da produção e a entrega no prazo;

2.1.3 Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;

2.2.2. Designar dois ou mais profissionais para atendimento das demandas da CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

[Handwritten signature]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.

2.2.4. Assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes, bem como pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

2.2.5. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

2.2.6. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos SERVIÇOS que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos SERVIÇOS, mesmo que a pedido da CONTRATANTE;

2.2.7 Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

4
Mpx
or



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- i) Qualidade da produção;
- ii) Tempo de realização dos serviços;
- iii) Perfil do profissional; e
- iv) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.

2.2.8. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará o preço certo, fixo e irrevogável pela produção dos vídeos objeto do presente contrato da seguinte forma:

- (i) O valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) atinente ao piloto aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago à vista em até a 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente termo e emissão da nota fiscal respectiva;
- (ii) O valor de R\$ 142.100,00 (cento e quarenta e dois mil e cem reais) atinente a websérie de 6 (seis) episódios, será dividido em: a) 40% após aprovação do piloto; b) 30% após a aprovação dos 3 (três) primeiros episódios; e c) 30% após aprovação dos 3 (três) últimos episódios;

3.2. Os pagamentos indicados no item (ii), da cláusula 3.1, serão realizados em até a 5 (cinco) dias úteis ao da emissão da nota fiscal respectiva, emissão esta a ser realizada após a aprovação dos episódios assim reconhecido pela CONTRATANTE.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

3
5
M/SX
or



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

3.3. Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução da produção, incluindo:
 - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b. materiais de consumo; e
 - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

3.4. Finalizada a etapa (i) prevista na cláusula 3.1., poderá a CONTRATANTE optar pela não continuidade do projeto, não sendo cabível o pagamento dos valores atinentes ao item (ii) da cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e findo em 31/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

6

Handwritten signature and initials



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

5.2. Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

6.1 O presente termo poderá ser extinto ou resilido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iii) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- iv) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- v) força maior, conforme disposto no Código Civil;
- vi) por comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, após finalizada a etapa (i) prevista na cláusula 1.1, pela não continuidade do projeto.

6.2. Na hipótese da cláusula 6.1, ii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

6.3. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

[Assinatura manuscrita]



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

6.4. Na hipótese da cláusula 6.1, vi, a comunicação deverá ser por escrito, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

7.2. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

7.3. Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

7.4. Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

7.5. A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

18
MAX
et



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

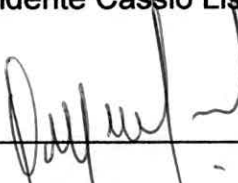
8.1. Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de março de 2021.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ -
CONTRATANTE
Presidente Cássio Lisandro Telles

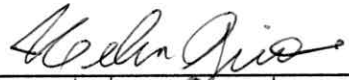


FEITO PRODUÇÕES LTDA - CONTRATADA
Sócio-Diretor Max Leean Emilio da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome: William Roberto Santos
CPF: 104.267.119-10



Nome: Helen Cristiane de Aguiar
CPF: 281.734.570-79